



CONTRATO N.º 009/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E BRUNO TULIM E SILVA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 44.563.575/0001-98, situada na Rua Dr. Altino Arantes, n.º 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 30.995.067-3(SSP-SP) e do CPF/MF. sob n.º 247.927.178-17 doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BRUNO TULIM E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **41.181.889/0001-38**, situada na Rua São Francisco, n.º 101, Jardim Nossa Senhora de Fatima, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, CEP n.º 17.606-250, representado neste ato pelo senhor **BRUNO TULIM E SILVA**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 33.287.018-2 (SSP-SP) e do CPF/MF. sob n.º 342.510.528-03, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firma o presente Contrato com fundamento no Inciso II, artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, Dispensa de Licitação, registrado sob n.º 15/2.023, o qual fica fazendo parte integrante deste, e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 9.648/98 e Lei n.º 9.854/99 têm justo e contratado o seguinte:

1.0- OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Capacitação para os Servidores e agentes Públicos Municipais para a adequação sobre a nova Lei de Licitações, 14.133/2021, com carga horária total de 45 (quarenta e cinco) horas assim distribuídas:

- 32 (trinta e duas) horas de capacitação divididas em 04 (quatro) módulos, em encontros semanais com duração de 08 (oito) horas presenciais cada módulo;
- 13 (treze) horas de assessoria remota/online.

1.2 - Justificativa do Serviço: Diante da nova lei de licitação, no qual será obrigatório para todos os municípios aderirem a partir de 1º abril de 2023, é de suma importância que os agentes públicos estejam preparados e capacitados, por isso a necessidade desta contratação.

2.0- VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.0- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em forma de pecúnia, o valor total correspondente à R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), conforme atestado da prestação do serviço, a ser emitido pelo Chefe de Gabinete.

3.2 - A prestação de serviço será efetuada por valor fixo, ou seja, nenhum valor adicional além do estabelecido no item precedente (3.1) será pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, mediante aprovação do responsável.

3.4 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência da Atestação firmada pelo responsável pelo recebimento do objeto.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.0 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Não há no presente Contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.

5.0 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço de acordo com as determinações estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.2 - O CONTRATADO se responsabiliza pela prestação de serviço, objeto deste contrato, e aos inerentes às suas especificações, de acordo com a legislação específica e demais vigentes.

5.3 - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de efetuar a retenção de todos os tributos incidentes sobre os serviços contratados, em conformidade com a legislação vigente.

5.4 - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução do presente contrato, todas as exigidas na legislação.

6.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas provenientes da presente licitação poderão ser cobertas com os seguintes recursos:

| Nº DA FICHA | NATUREZA DA DESPESA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | FONTE DE RECURSO |
|-------------|---|------------------------|------------------|
| 018 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | 04.122.0002.2.002 | 01 |

7.0 - RESPONSABILIDADE

7.1 - O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal, n.º 8.666/93. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá o contratado direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal 8.666/93 e consolidações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

9.0 - TOLERÂNCIA

9.1 - Se qualquer das partes contratantes, sem benefícios da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 - DAS PENALIDADES

10.1 - A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais dará causa à rescisão do presente Contrato, ficando obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total e atualizado do presente Contrato;

10.2 - A falta de atendimentos dos serviços, sem justo motivo, aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, ficará sujeito as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso de coleta, além da indenização/reparação das perdas e danos, calculada sobre o valor do objeto Contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

10.3 - A sanção prevista na alínea "b" do item 10.2 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" daquele dispositivo, **facultada a defesa prévia do Contratado**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

10.4 - Será propiciada defesa ao CONTRATADO, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que o CONTRATADO tiver direito ou cobrados judicialmente.

11.0 - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE através de agente responsável e na forma do art. 67 do Estatuto Licitatório, efetuará a atestação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato.

12.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da CONTRATANTE ou seus propositos.

13.0 - VALOR DO CONTRATO.

13.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato a valor global de à R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

14.0 – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES A LEGISLAÇÃO

14.1 – As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos às normas previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nº. 8.883/94, Lei nº 9.032/95, nº 9.648/98 e Lei nº 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

15.0 - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

15.2 - E, por assim estarem justos e contratados, após lido e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chavantes-SP, 24 de março de 2023.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
PREFEITO MUNICIPAL




BRUNO TULIM E SILVA LTDA
BRUNO TULIM E SILVA
ADVOGADO

TESTEMUNHAS:



RG. n.º 24.360-8091



RG. n.º 48766 052-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CONTRATADO: BRUNO TULIM E SILVA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº 009/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Capacitação para os Servidores e agentes Públicos Municipais para a adequação sobre a nova Lei de Licitações, 14.133/2021.

ADVOGADO / Nº OAB: Dr. Clayton Biondi/ OAB/SP nº 226.519
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Chavantes, 24 de março de 2023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

Telefone(s): (14) 3342-9200

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego
Cargo: Prefeito Municipal
Telefone(s): (14) 3342-9200
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Bruno Tulim E Silva
Cargo: Advogado
CPF: 342.510.528-03
Assinatura: _____